

## LEI N.º 14385

**EMENTA:** — Concede isenção do Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco — CEAG-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º — Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços — ISS ao Centro de Desenvolvimento Empresarial de Pernambuco — CEAG-PE.

Art. 2.º — Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria de Finanças, a proceder a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos do Centro de Prestação de Serviços Técnicos de Pernambuco — CETEPE, para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único — Ficam excluídos da compensação de que trata este artigo, os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços — ISS descontado na Fonte, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º — O Poder Executivo regulamentará a forma de compensação prevista neste artigo, podendo ser cancelados os créditos tributários que excederem os créditos do sujeito passivo.

Art. 4.º — A alíquota do Imposto Sobre Serviços — ISS aplicada na prestação de serviço sob a forma de arrendamento mercantil “leasing” é de 2% (dois por cento).

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor no 1.º dia de janeiro de 1982.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de janeiro de 1982.

a) **Gustavo Krause**  
Prefeito